



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.287 DE 27 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do Art. 31, o inciso XI do Art. 32 e os §§ 1º e 3º do Art. 33 da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 31. O Diretor Presidente receberá além da remuneração de seu cargo efetivo público municipal, um acréscimo a título de função gratificada estabelecida no Plano de Cargos e Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do PREVGON, sendo tal função custeada e paga pelo Instituto, com recursos da Taxa de Administração.”

“Art. 32 (...)

XI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu eventual substituto, as transações financeiras e demais documentos bancários e contábeis;”

“Art. 33 (...)

§ 1º Os membros indicados e eleitos para o CA serão todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos.

(...)

§ 3º O mandato do Presidente do CA será de 04 (quatro) anos.”

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

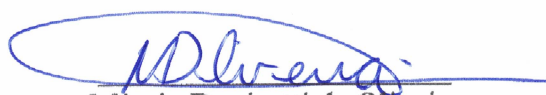
ESTADO DE MINAS GERAIS

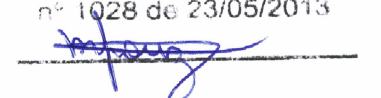
R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 2º. Revogadas às disposições em contrário, em especial o § 10º do Art. 33 da Lei Complementar nº 1.101/16, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 27 de junho de 2024.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/06/24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

28 JUN. 2024

Gonçalves, 10 : 19 hs
